

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 131/96
OBJETO ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.323 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.993
DANDO NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS E ACRESCENTA INCISOS E PARÁGRAFOS
Apresentado em Sessão do dia 16/10/96
Autoria VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS
Encaminhado às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 23 / 10 / % Rejeitado em / /
Autógrafo de Lei n.º 2518/96
1010° 2590 de 25 de Ordubon de 1996



ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE URGÊNCIA DE ASSUNTOS RELEVANTES LIGADOS AOS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS PELO VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS, DE NÚMEROS 130 E 131/96, DE FORMA REGIMENTAL NOS VEREADORES ABAIXO ASSINADO REQUEREMOS QUE OS PROJETOS DE Nº 130/96 E 131/96 SEJAM DISCUTIDO E VOTADOS NA SESSÃO DE HOJE SENDO DA FORMA DE URGÊNCIA ESPECIAL VISTO A RELEVÂNCIA DOS ASSUNTOS CITADOS

SALA DAS SESSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS	*
JOSÉ ALCEBIADES COLOZIO	~• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
JOÃO BATISTA G. VILLELA	
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ino sobe	/ \
PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE Pedo Landita della	1.6
JESUS CAMILO GUERREIRO A Daniel Eures	ΛJ
CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA.	H
CARLOS RIBEIRO Leves	
DAVI PERES AGUIAR	
HERMIVALDO FREITAS CAIRES	
LUIZ A. BERNADO COUTO	*************************
JOSÉ C. MESQUITA RIBEIRO	
ANADIR RIBEIRO	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
BENEDITO ORNELAS	

Publicada no Jornal GAZETA DE BEBEDOURO

Página - 11

Edição - 26/10/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 2590 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

Projeto de Lei de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros Altera dispositivos da Lei nº 2323 de 21 de outubro de 1993, dando nova redação a artigos e acrescenta incisos e parágafos.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei no 2323/93 e que se refere ao artigo 26 da Lei no 2226/92, passa a ter o seguinte parágrafo:

-5o - Após proclamação final dos resultados das eleições pelo Conselho Municipal, as provas serão guardadas e arquivadas pelo prazo de 2 (dois) anos, na Secretaria do Conselho.

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4o da Lei 2323/93 referente ao artigo 30 da Lei no 2226/92:

ARTIGO 4º - São considerados eleitores os portadores de título eleitoral, procotolo de solicitação de título eleitoral, ou protocolo de solicitação 2ª (segunda) Via do título eleitoral pelo extravio do mesmo, todos pertencentes ao Município de Bebedouro.

ARTIGO 3º - O artigo 5º da Lei 2323/93 que se refere ao artigo 30 da Lei 2226/92 fica excluído.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 1996

Hélio de Almeida Bastos Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 1996

Nelson Afonso Assessor Técnico



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/623/96

23 de outubro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão extraordinária realizada dia 23 do corrente mês, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 131/96, de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros, que altera dispositivos da Lei nº 2323 de 21 de Outubro de 1.993, dando nova redação e artigos e acrescenta incisos e parágrafos.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2518/96, para

devida promulgação

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Irene Maria Marangoni Minholo

Presidente

Excelentíssimo Senhor Helio de Almeida Bastos Digníssimo Prefeito Municipal NESTA



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

<u>ARTIGO 5º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 23 de Outubro de 1.996.

Irene Maria Marangoni Minholo

Presidente ()

Anadir Ribeiro

1 Secretário

Benedicto Ornellas

2º Secretário



 $\mu_{\rm c}$ and the resolution of the second of the second

and the second of the second o

namentalista (n. 1865). All successivo de la companya de la companya de la companya de la companya de la compa

garabah sa

And against the first of the first of the control of the control of the first of th

Burner Burner

the state of the s

LE CARRENT PARTY

2 VANG 29 85 7 155



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURIDICA -

Projeto de Lei nº 131/96

AUTORIA: Vereador Vicente Kobal Nedeiros

O ilustre vereador acima nomeado, com a proposta em exame pretende dar nova Redação a vários dispositivos da Lei Municipal nº 2323/93 de 21/10/93, que dispõe sobre a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Após análise, todos os dispositivos cuja redação quer alterar, só virão aperfeiçõar a Lei, mesmo porque a prática vem nos mostrando que certos dispositivos legais que são aplicáveis em alguns municipios, não podem sê-lo em outros.

Deverá a douta comissão de JUSTIÇA e REDAÇÃO fazer as seguintes correções:

Artigo 1º desta lei - Onde se 1ê 2 anos - corrigir para 2 (dois) anos;

Artigo 3º desta lei - onde se lê artigo 3º da lei 2226/92, corrigir para artigo 30 da lei 2226/92

Diante disso, feita as correções, entendemos que a matéria é LEGAL.

É o nesso parecer.

Bebedouro, 21 de Outubro de 1.996

OAB(SP) 17 7665

SEBEDOURO RABA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ao Projeto	de Lei		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Justiça No. 131 /96,	de	autoria
1993, danc	do nova :	redação a a	rtigos e	º 2323 de 2 .acrescenta	inciso	se.
Bebedouro,	após estud	dos e anális	e, emite _l	Redação, da C parecer de I	LEGALID	ADE, ao
Sala das Sessõ	Um	e outubro		de 1.996.		
Relator	WIKA KO	WIERO				
A Comissão a	colhe o par	ecer emitido p	elo Relator.			
Sala das Reur	niões,23	deout	ubro	de 1	.996.	
DAVI PERES	S AGUIAR					
CELSO TEL	MMC) XEIRA RO	MERO				

BENEDICTO ORNELLAS

Membro

Relator

SEREDOUS O

CELSO TEIXEIRA ROMERO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto do Vereador	da de Lei Vicent	Comissão e Kobal Me	d e deiros	Finanças No 1.31 /96,	e (Orçamento de autoria
1993, dand	do nova	redação a	artigos	nº 2323 de 2 e acrescenta	inci	isos e -
	ós estudos		•	Orçamento, da LEGALIDADE,		
Sala das Sessõe	es,23d	eOutub	ŗo		de 1.	996.
LUÍS ANTON Relator	NIO BERN	NARDO COU'	го			
A Comissão ac	olhe o Pare	ecer emitido pel	o Relator.			
Sala das Sessõo	es,de	Outubro)	de 1.996.		
CARLOS RII Presidente	BEIRO					
Y.						
LUÍS ANTON Relator	VIO BERN	NARDO COU	го			

S-5 TIBEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

	deLei	Comissão Nº E Kobal Medeir	131/96,	Assuntos de	Gerais autoria
EMENTA: Alt 1.993, dand paragrafos	do nova	positivos da I redação a arti	Lei nº 2323 igos e acre	scenta incis	tubrode. os e
		omissão de Assuntos te parecer de LEGA			
Sala das Sessõe	s,23	de Outubro)	1.996.	
CELSO APAR Relator	RECIDO D	DE OLIVEIRA		,	
A Comissão aco	olhe o parec	cer emitido pelo Rela	ator.		
Sala das Reuniô	ies,23	de Outubro	21	.996.	
CARLOS RIB	EIRO	^ /			
Presidente		W/9			
CELSO APAR	ECIDO D	E OLIVEIRA			
Relator					

JOÃO BATISTA CIGLIO VILLELA

Membro



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURIDICA -

Projeto de Lei nº 131/96

AUTORIA: Vereador Vicente Kobal Medeiros

O ilustre vereador acima nomeado, com a proposta em exame pretende dar nova Redação a vários dispositivos da Lei Municipal nº 2323/93 de 21/10/93, que dispõe sobre a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Após análise, todos os dispositivos cuja redação quer alterar, só virão aperfeiçõar a Lei, mesmo porque a prática vem nos mostrando que certos dispositivos legais que são aplicáveis em alguns municipios, não podem sê-lo em outros.

Deverá a douta comissão de JUSTIÇA e REDAÇÃO fazer as seguintes correções:

Artigo 1º desta lei - Onde se lê 2 anos - corrigir para 2 (dois) anos;

Artigo 3º desta lei - onde se lê artigo 3º da lei 2226/92, corrigir para artigo 30 da lei 2226/92

Diante disso, feita as correções, entendemos que a matéria é LEGAL.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 21 de Outubro de 1.996

OAB(SP) 17 7665

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 131/96

miric APROVADO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2323 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.993. DANDO NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS E ACRESCENTA INCISOS E PARAGRAFOS.

VICENTE KOBAL MEDEIROS, VEREADOR A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

ARTIGO 1° - O ARTIGO 3° DA LEI 2323/93 E QUE REFERE AO ARTIGO 26 DA LEI 2226/92, PASSA A TER O SEGUINTE PARÁGRAFO:

PARÁGRAFO 5º APÓS A PROCLAMAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PELO CONSELHO MUNICIPAL, AS PROVAS SERÃO GUARDADAS ARQUIVADAS PELO PRAZO DE 2 (2015) ANOS, NA SECRETARIA DO CONSELHO.

ARTIGO 2º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO O ARTIGO 4º DA LEI 2323\(\frac{1}{2}\)/93 REFERENTE AO ARTIGO 3° DA LEI 2226/92:

ARTIGO 4º SÃO CONSIDERADO ELEITORES OS PORTADORES DE TITULO ELEITORAL, PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE TITULO SEGUNDA ELEITORAL, OU PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO 2º VIA DO TITULO ELEITORAL PELO EXTRAVIO DO MESMO, TODOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

SE BEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º O ARTIGO 5º DA LEI 2323/93 QUE SE REFERE AO ARTIGO 3º DA LEI 2226/92 FICA EXCLUÍDO.

ARTIGO 4°- AS DESPESAS DECORRENTES AO CUMPRIMENTO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE VERBA ORNAMENTARIA PRÓPRIA.

ARTIGO 5° ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS

Con (

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

AS ALTERAÇÕES APRESENTADAS FORAM ME SOLICITADA ATRAVÉS DE MEMBROS DA PROPRIA ENTIDADE PARA MELHOR ADEQUALAS A FORMA DE MELHOR SERVIÇO E TRANSPARÊNCIA.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS

VEREADOR



LEI Nº 2323 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Carlos Mesquita Ribeiro). Altera dispositivos da Lei Municipal 2226 de 15 de dezembro de 1992, da nova redação a Artigos e acrescenta Incisos e Paragrafos. HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 25 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 25 - Encerrados o prazo e as inscrições dos candidatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará constar em Ata os nomes registrados, providenciará a publicação dos nomes nos órgãos de imprensa de circulação no Município, no prazo de oito dias, convocando os inscritos para uma prova de capacitação".

ARTIGO 2º - O Artigo 26 da Lei nº 2226 de 15 de demambro de 1992 passe a ter a seguinte redação: "ARTIGO 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará realizar uma prova escrita, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho Tutelar, suas finalidades e suas aplicações práticas".

RTIGO 3º - O Artigo 26 da Lei nº 15 de dezembro de 1992 passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos: "Parágrafo 1º - A prova será elaborada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente".
"Parágrafo 2º - A avaliação, numa espala de zero a cem(de O a 100), permitirá a aprovação dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos", "PARÁGRAPO 3º - Encerrada a Avaliação, o Conselho Municipal dos Direttos da Griança e do Adolescente fará lavrar Ata Panatando ou nomes de Lodos aqueles que se submeterem a Avaliação e

Mad 0 01

Prapa José Stamato Sobrinho n.º 45 - Telefone (PABX) 42-1855

andwarataw a anatracao a oa dowes oos dos torum sorbionos. - *



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

os nomes dos que foram aprovados". "Parágrafo 4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente fará publicar, no prazo de oito(8) dias a relação dos nomes a que se refere o Parágrafo anterior".

ARTIGO 4º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 30 da Lai nº APAD de 15 de dezembro de 1992: "ARTIGO 30 - São considerados eleitoras per portadores de título eleitoral, pertencentes ao Município de Bebedouro e alistados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até trinta dias antes das eleições, data que deverá constar do edital de convocação da eleição".

ARTIGO 5º - O Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único - A relação dos eleitores alistados será afixada, no máximo, até o décimo dia anterior a data da eleição em local determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 6 ~ O inciso I do Artigo 55 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 passa a ter a seguinte redação: "I - Funcionará em sede própria, das cito às 11:00 horas (das 08:00 às 11:00) e das treze às descito(das 13:00 às 18:00), de Segunda a Sexata-feira(de 2º a 6º), para atendimento ao público".

ARTIGO 7º - O Artigo 56 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 fica acrescido do seguinte Inciso: "III - Estabelecerá escala para que permaneça um conselheiro de plantão, vinte e quatro horas por dia (24 horas), inclusive nos finais de semana".

ARTIGO 8º - O Artigo 56 da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992, fica acrescido do seguinte Parágrafo: "Parágrafo Único - A escala de plantão a que se refere o Inciso III do caput, devera ser elaborada

Mod. 0 01

Praça José Stamato Sobrinho n.º 45 - Telefone (PABX) 42-1855

submeteram a avaliação e os nomes dos que foram aprovados".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RETARR DE DAO PAULA

de tal maneira que a cada conselheiro seja atribuída uma carga horária semanal mínima de trinta e seis (36) horas".

ARTIGO 9º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dota ções próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Babadouro, 21 de outubro de 1993.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de outubro de 1993.

Nelson Afonso

Assessor de Gabinete

Mod. 0 01

Praça José Stamato Sobrinho n.º 45 - Telefone (PABX) 42-1855

submeteram à avaliação e os nomes dos que foram aprovados".